



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.774, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Certifico a Publicação do Presente
doc no Diário Oficial Eletrônico
Nº 3510 em 20 / 06 / 2022
Mariane Belletti
Diretoria Legislativa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O USO DE BEM IMÓVEL PARA
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PREVENÇÃO
DO CÂNCER NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel predial nº 02-R (dois "remanescente"), Equipamento Público, da Quadra 33 (trinta e três), do Setor 05 (cinco), com área de 23.692,00 m² (vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados) e perímetro de 640 m, (seiscentos e quarenta metros) em favor da Fundação Pio XII, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ no 49.150.352/0016-07, com sede na cidade de Barretos - Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será destinado à instalação de Unidade de Prevenção do Câncer.

Art. 3º A concessão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, e dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa do Poder concedente e de solicitação e comprovação pela entidade cessionária que o imóvel está sendo utilizado para a

finalidade que originou o contrato de concessão.

§ 2º Transcorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão sem ônus à posse do Município.

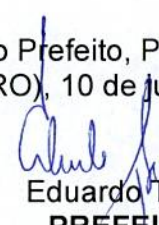
Art. 4º A entidade cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão de uso antes de seu termo se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei ou descumprir cláusula constante do contrato administrativo firmado, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de junho de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO